



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 788, DE 26 DE JUNHO DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, no montante de Cr\$ 46.847.193.429,00 (quarenta e seis bilhões, oitocentos e quarenta e sete milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros), na seguinte forma:

**I** - Créditos Especiais até o montante de Cr\$ 24.573.750.140,00 (vinte e quatro bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, setecentos e cinqüenta mil e cento e quarenta cruzeiros), conforme especifica no Anexo I; e

**II** - Créditos Suplementares até o montante de Cr\$ 22.273.443.289,00 (vinte e dois bilhões, duzentos e setenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros), conforme especificado no Anexo II.

**Art. 2º** Os recursos necessários ao cumprimento do disposto no artigo anterior, provirão à conta das reestimativas das transferências da União no corrente exercício, na forma a seguir:

**I** - até o montante de Cr\$ 40.281.133.429,00 (quarenta bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros) do Fundo de Participação dos Estados – FPE; e

**II** - até o montante de Cr\$ 6.566.060.000,00 (seis bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões e sessenta mil cruzeiros) do Fundo Especial – FE.

**Art. 3º** O limite autorizado no art. 7º da Lei n. 778, de 30 de novembro de 1983, fica elevado para cinqüenta por cento.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 26 de junho de 1984, 96º da República, 82º do Tratado de Petrópolis e 23º do Estado do Acre.

**NABOR TELES DA ROCHA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre